



Estatuto da Liga Acadêmica Francana de Ortopedia - LAFOR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia** é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A **Liga Acadêmica Franca de Ortopedia** fundada no **dia 27 de outubro de 2017**, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Ortopedia e Cirurgias Ortopédicas;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável.
- c) (editável).

AI. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.
- c) (editável).

BI. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;

d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

e) (editável).

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** é constituída pelas seguintes categorias de membros:

I. Membros ligantes;

II. Diretoria;

BI. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni- FACEF;

IV. Colaboradores.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no **máximo x membros** e no mínimo 10, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando os 3º **semestres** e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade do Ligante (Anexo A).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

VIII. (editável)

Art 9º - É dever de todo membro da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - **As atividades da Liga Acadêmica Francana de Ortopedia deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF graduado em Medicina.**

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica xxxxx deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria

da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da proreitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de 6 meses – mínimo 6 meses.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** , tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;**
- II. Vice- Presidente;**
- BI. Tesoureiro;**
- IV. Secretário;**
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;**
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.**

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I.** Representar a **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II.** Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais; **III.** Coordenar as atividades da Liga;
- IV.** Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V.** Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI.** Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;
- VII.** Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma; **VIII.** Convocar eleições para diretoria;

- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.**
- XII. (editável).**

Art. 16º - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- BI. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.**
- IV. (editável);**

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;**
- AI. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;**
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;**
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.**
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;
- VIII. (editável).**

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** ;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- BI. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias; IV. Cadastrar a **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** , junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM e/ou Associações Brasileiras da Liga e/ou ABLAM.
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.**

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- AI. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- BI. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.

V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;

AI. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.

BI. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;

IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;

V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;

VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;

VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art. 22º - A **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Artigo 28º - São Órgãos da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** : a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Artigo 29º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** .

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - **As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** .

2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** . A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas :

- I. **Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;**
 - AI. **Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga.**
 - BI. **Delimitar a ação dos colaboradores;**
- IV. **Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.**

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia** os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados **da Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)**, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A **Liga Acadêmica Francana de Ortopedia (LAFOR)** poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- AI. Contribuição voluntária de seus membros;
- BI. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico.

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 40º- As eleições aos cargos da diretoria serão realizadas em assembleia geral sempre que se fizer necessário ao devido funcionamento da Liga.

§ 1º- A diretoria atual escolherá a nova diretoria através de votação, com cinquenta por cento ou mais dos votos totais. Em caso de empate dos votos, o presidente terá a faculdade do desempate.

§2º- Fica a critério do diretor seu tempo de permanência na Liga. Em caso de reeleição ao cargo, todos os demais membros da Liga deverão estar de comum acordo.

§3º- Em caso de necessidade de substituição de algum dos diretores da Liga, fica facultado aos membros da diretoria a eleição do novo diretor, através de votação interna com maioria simples, a qualquer tempo do mandato.

§4º- A nova diretoria tomará posse após sua aprovação na Assêmbleia da diretoria atual.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41º- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º- O processo seletivo deve contar com uma prova contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga, preparada pela Diretoria ou por docente

§2º- O Processo Seletivo para admissão na Liga só poderá ser realizado pelos acadêmicos do curso de Medicina da Univeridade Municipal de Franca Uni-FACEF.

§3º- Todos os interessados em ingressar na Liga deverão fazer sua inscrição seguindo o Edital exposto previamente. As notas e critérios de classificação serão estabelecidos seguindo o edital previamente definido.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 42º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 43º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art. 44º - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 46º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 13 de fevereiro de 2025.



Presidente:
Leandro Martins de Queiroz Castro



Vice-Presidente:
Hebert Dantas Soares



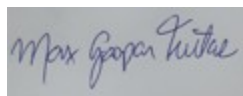
Tesoureiro:
Sergio Augusto Toller Junior



Diretor De Mídias
Pedro Lucas Santos Dias



Secretário:
Rafael Cançado dos Santos



Pesquisa e Extensão:
Max Gaspar Freitas

Obs.: Este modelo de Estatuto foi produzido pelo Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela (CAMA E) a fim de auxiliar as Ligas Acadêmicas e como forma de padronizar os Estatutos. No entanto, particularidades sobre o funcionamento de cada Liga podem ser editados e incluídos, devendo ser apreciados e aprovados pelo CAMA E antes de entrar em vigor e sempre respeitando o Regimento para funcionamento de Ligas Acadêmicas.

